

PROCESSO N° e. 386/17

PROTOCOLO N° 14.817.913-1

PARECER CEE/CEIF Nº 165/18

DATA: 17/03/17

**APROVADO EM 11/07/18** 

1

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RUI BARBOSA – ENSINO FUNDAMENTAL

E MÉDIO

MUNICÍPIO: PATO BRANCO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

# I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 605/18 – Sued/ Seed, de 15/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Pato Branco, de interesse do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua da República, nº 580, Bairro São Cristóvão, município de Pato Branco. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 552/18, de 15/02/18, pelo período de 26/12/17 à 31/12/19.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução nº 704/93, de 03/03/93 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1096/03, de 09/04/03. Obteve a última renovação do reconhecimento, por meio da Resolução Secretarial nº 1564/14, de 24/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 206/13, de 05/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/12 à 28/06/17.



PROCESSO N° e. 386/17

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 164/17, de 10/07/17, do NRE de Pato Branco, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico de 17/07/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 636/18 - CEF/Seed, de 07/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

# II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, expõe:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1°, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

Cozinha/Cantina/Refeitório: a cozinha funciona em um ambiente pequeno e pouco ventilado, mas atende a demanda do Colégio. O refeitório é de bom tamanho, porém ele é ainda de madeira com piso de cerâmica, pois foi o município que construiu quando o mesmo funcionava em dualidade administrativa.(...)

O acondicionamento dos alimentos fica em uma sala anexa à cozinha, entretanto, ela é muito pequena para acondicionar os alimentos, ficando o restante em prateleiras junto à cantina. (...)

Educação Física/Recreação: o Colégio não possui espaço adequado para a prática da Educação Física, ou seja, não possui quadra nem cancha de areia. Os alunos fazem Educação Física em cima de um piso descoberto e com isso o material esportivo não resiste muito tempo. (...)



### (...) Quadro de Avaliação Interna.

	-	Mercule					3656FE				(S)(S)(S)					Parsets				Coclaritorigeness						
	5er Eze	æ	==	=0	=	æ	æ	×	300	20	-10	20	æ	<b>*</b>	*	×	æ	×	=0	×	×	æ	æ	=0	*	-
	Section 1	200	20	×.	25	296	200	æ	274	255	25	30	200	3=	25	256	200	20	==	385	3%	200	36	2=	205	Di
	Fasci	2		=	3	-			-		-	-		-	-	-	5		-	3		-		-	H	-
	97 XXX																									
	70-1			-							_			_			_									
	730	=	8	3	=	3	3	2	-			25	Ξ	5	-	5	8		5	-		2	35	3	-	-
	7 655	3	=	3	=	=		=	3		-	-	-	1			7	-	-			=	3	3	3	-
	FRE	=	-	6	35	3	-	-	-	-		=	8	5	-		1		-	12		-	=	2	=	-
	2 000	=	=	8	3	=		=	2		1	3	1	=	10			-	1	1		=	=	=	3	-
	FREE	3	3	=	2	=	-		-	-		-		-	-			-				-	-	-		

A Chefia do NRE de Pato Branco, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/07/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, constitui parte integrante do Volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente habilitado para o Ensino Fundamental, em atendimento para à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Cabe ressaltar que o Laudo da Licença Sanitária expirou em 31/07/17, com o processo em trâmite. A direção da instituição apresentou justificativas a solicitação de adequações feitas pela Vigilância Sanitária:

(...) Em atendimento ao solicitado, justificamos à Mantenedora SEED/Pr que, em relação à solicitação feita pela Vigilância Sanitária quanto à adequação fluxo cozinha/refeitório, há protocolado de solicitação referente a esta melhoria de nº 3276.

Quanto à solicitação da construção da central de gás, a escola não dispõe de recurso neste momento para atender ao quesito. Informamos que protocolaremos uma solicitação para o recebimento de verba, com a finalidade de sanar esta necessidade.



PROCESSO N° e. 386/17

A renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do § 3°, do artigo 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, contudo, cumpre destacar a ausência da quadra poliesportiva e adequações da cozinha e cantina para armazenar os alimentos, em desacordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

#### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Rui Barbosa – Ensino Fundamental e Médio, município de Pato Branco, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/06/17 a 28/06/22, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e da Licença Sanitária.

## A instituição de ensino deverá:

- a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;
- b) solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.



Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de julho de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina Presidente da CEIF